

Da: Recepção Administrativa

Para: Compras e Licitações

Justificativa: Solicitamos autorização para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de distribuição de energia elétrica para a sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Data: 26/06/2024

Rosimeire Paulino de Amorim
Rosimeire Paulino de Amorim
Assistente Administrativa

De: Compras e Licitações

Para: Diretoria Financeira

Justificativa: Autorização para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de distribuição de energia elétrica para a sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Valor Menor: R\$ 420.000,00

Data: 09/07/2024

Maiko Cezar Paulino
Maiko Cezar Paulino
Assistente Administrativo

De: Diretoria Financeira

Para: Diretoria Administrativa

Providências a Tomar: Indicação dos Recursos Orçamentários

Programa de Trabalho 01.001.10.123.0001.2001		Elemento de Despesa 3.3.90.39		Desdobramento 43.40	Fonte de Recursos 1069
Fonte de Recurso 1069	Valor da Dotação Orçamentária 1.222.259,89	Valor Empenhado 477.099,88	Valor Disponível 745.160,01	Empenho Desdobramento 142.012,88	
Fonte de Recurso -	Valor da Dotação Orçamentária -	Valor Empenhado -	Valor Disponível -	Empenho Desdobramento -	
Saldo Orçado Disponível	83.487,12	Desdobramento da Despesa			0,00

Indicação dos valores empenhados no desdobramento do elemento de despesa até:

Data: 09/07/2024

Flávia Galbardi Soares
Flávia Galbardi Soares
CRC: 050380/O-1

De: Diretora Administrativa

Para: Assessoria Jurídica

Autorização de Providências: ☒ Sim ☐ Não

Data: 08/08/2024

Nívea Cristina de Paiva Sarri
Nívea Cristina de Paiva Sarri
Diretora Administrativa

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Contratação

Providências a Tomar:

- * Regime de Aditamento: ☐
- * Consulta de Preços com Parecer de Dispensa (Art. 75, I e II lei nº 14.133/21): ☐ Anexo
- * Formalizar Parecer: Nº do Parecer: 029/2024 - DIS/INE ☐ Anexo
- * Inexigibilidade: Nº do Parecer: _____ ☐ Anexo
- * Licitação – Pregão ☐
- * Contrato – ☐ Sim ☐ Não

Data: 09/08/2024

Antônio Carlos Gomes
Antônio Carlos Gomes
OAB/PR nº 26.262

Da: Comissão de Contratação

Para: Secretária Executiva

Providências a Tomar: A Referida despesa será efetuada através de Licitação.

a) Elaboração do Edital de Chamamento Público: ☒ Sim ☐ Não

Data: 09/08/24

Giséli Nardi Paixão
Giséli Nardi Paixão
Presidente da Comissão de Contratação

De acordo com as informações AUTORIZO a despesa.

Data: 09/08/24
Sônia Regina Gomes Celestino
Sônia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva

Processo Analisado pela Unidade de Controle Interno

Data: ____/____/____

Késia Carolina Braga
Unidade de Controle Interno

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Energia Elétrica - Alta Tensão

Maringá, 26 de junho de 2024.

1 – Categoria

Prestação de Serviço.

2 – Descrição da necessidade da contratação

Considerando que o CISAMUSEP atende trinta municípios para prestação de serviços complementares especializados de saúde, consultas, exames e cirurgias através de atendimento ambulatorial próprio e de rede credenciada.

Considerando que o objeto do presente estudo técnico é indispensável para o devido funcionamento da instituição, visto que a disponibilidade de energia elétrica é necessária para o funcionamento de equipamentos, bem como para a iluminação geral de todo prédio.

Assim a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de distribuição de energia elétrica, se justifica pela necessidade do CISAMUSEP se manter pleno funcionamento dos equipamentos e da instituição em geral.

3 – Área Requisitante

Recepção Administrativa

4 – Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A presente contratação está alinhada com o orçamento previsto para o ano corrente.

5 – Descrição dos requisitos da contratação

Item	DESCRIÇÃO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

5.1 A empresa a ser contratada fornecerá a unidade consumidora energia elétrica em corrente trifásica, na frequência de 60 (sessenta) hertz, tensão nominal entre fases de 380 (trezentos e oitenta) volts, tensão de medição de 220 (duzentos e vinte) volts, e o respectivo faturamento será feito na tarifa verde – subgrupo A4, 300kw Demanda mensal;

5.2 A empresa a ser contratada deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

5.3 A empresa a ser contratada efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica;

5.4 A empresa a ser contratada deverá prestar assistência técnica no que for de sua competência para que a energia elétrica chegue até unidade consumidora;

5.5 As demais obrigações ficam vinculadas as exigências da ANEEL;

6 – Estimativa das quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid. Medida	Quantidade
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.	Mensal	12

Considerando que o CISAMUSEP necessita da prestação de serviço de distribuição de energia elétrica continuamente, será necessário a contratação de serviço por tempo indeterminado, sendo necessária a comprovação orçamentária a cada exercício financeiro (12 meses).

7– Levantamento de mercado

A distribuição de energia elétrica no país, se faz, por meio de distribuidoras, as quais possuem a concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, sendo regida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Resolução Normativa n.º 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica. No município de Maringá, a distribuição desses serviços é realizada exclusivamente pela empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, portadora do CNPJ: 04.368.898/0001-06, conforme Contrato de Concessão n.º 046/1999 - ANEEL e aditivos, celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a referida entidade, com vigência prevista até 07/07/2045.

Assim, não há possibilidade alternativa à contratação do fornecedor que se apresenta.

8 – Estimativa do valor da contratação

Considerando os gastos dos últimos meses, a Resolução da ANEEL nº 3336/2024 de 18 de junho de 2024 <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20243336ti.pdf>, que reajusta a tarifa em 0,0%. Além do mais, considera-se a aquisição de novos equipamentos, bem como o início de novos exames/procedimentos, e a ampliação da prestação de serviço já existente. Estima-se uma média mensal de 35.000,00 reais, e o valor total da contratação em 420.000,00 reais.

DESCRIÇÃO	VALOR KW/h	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL (12 MESES)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.	0,8735	40.068	35.000,00	420.000,00

9 – Descrição da solução como um todo

Considerando a premissa de que a concessionária Copel Distribuição S.A. é a única autorizada a prestar o serviço de distribuição de energia elétrica no Paraná, e da necessidade do funcionamento do prédio do CISAMUSEP, a solução escolhida é a contratação da concessionária para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

10 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Justifica-se o não parcelamento do objeto visto que uma única empresa detém no estado do Paraná a concessão da exploração e operação dos serviços públicos dos sistemas de distribuição de energia elétrica no mercado regulado.

11 – Demonstrativo dos resultados pretendidos

Promover a continuidade no fornecimento de energia elétrica, possibilitando assim o funcionamento do prédio do CISAMUSEP.

12 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Não há providências prévias a serem tomadas. Dessa forma, o Consórcio irá firmar contrato com a empresa a ser contratada por tempo indeterminado, bem como irá designar um Fiscal de Contrato para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Modalidade	Contrato	Empresa	Objeto
Dispensa nº 12/2022	Nº 10/2023	Copel Distribuição S/A	Prestação de serviço de distribuição de energia elétrica.

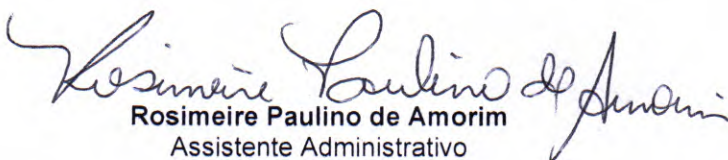
14 – Possíveis impactos ambientais e respectivos medidas mitigadoras

A Copel Distribuição S.A., faz toda sua transmissão e distribuição com energia hidrelétrica, que é uma fonte limpa, pois gera eletricidade sem emitir gases de efeito estufa ou outros poluentes: contribui para diminuir o consumo de combustíveis fósseis, reduzindo a poluição do ar e mitigando a mudança climática.

15 – Declaração de Viabilidade

Diante do apresentado no presente estudo, declaramos que a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica, é adequada e viável.

16 – Responsáveis


Rosimeire Paulino de Amorim
Assistente Administrativo
Matrícula nº 253

Termo de Referência

Maringá, 26 de junho de 2024.

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para a contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviço de distribuição de energia elétrica para a sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP.

Considerando que o objeto a ser contratado é indispensável para o devido funcionamento da instituição, visto que a disponibilidade de energia elétrica é necessária para o funcionamento de equipamentos, bem como para a iluminação geral de todo prédio.

Item	Cód.	CatSer	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Estimativa Mensal	Estimativa Anual
1	12857	4120	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO ENERGIA ELÉTRICA.	Serviço	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00

1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A empresa a ser contratada prestará serviço de distribuição de energia elétrica para a sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, situado na Rua Pioneiro Antônio Paulo da Silva, nº 1.276;

1.2. A empresa a ser contratada fornecerá a unidade consumidora energia elétrica em corrente trifásica, na frequência de 60 (sessenta) hertz, tensão nominal entre fases de 380 (trezentos e oitenta) volts, tensão de medição de 220 (duzentos e vinte) volts, e o respectivo faturamento será feito na tarifa verde – subgrupo A4, 300kw Demanda mensal;

1.3. A empresa a ser contratada deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

1.4. A empresa a ser contratada efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica;

1.5. A empresa a ser contratada deverá prestar assistência técnica no que for de sua competência para que a energia elétrica chegue até unidade consumidora;

1.6. As demais obrigações ficam vinculadas as exigências da ANEEL;

2. OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as condições deste Termo de Referência, e as exigências estabelecidas pela ANEEL através da Resolução Normativa 1.000, de 07 de dezembro de 2021;

2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas sob os aspectos quantitativos e qualitativos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser contratada possa desempenhar seu serviço dentro das especificações do presente Termo de Referência;
- 2.5. Comunicar à empresa a ser contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso;
- 2.6. Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, bem como sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços;
- 2.7. Pagar à empresa a ser contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 2.8. Fiscalizar e acompanhar o contrato a ser firmado.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto contratado na forma ajustada.
- 3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 3.3. Manter o sigilo, confidencialidade e abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do CISAMUSEP.
- 3.4. Permitir a fiscalização dos serviços a serem contratados através do fiscal do contrato designado pelo CISAMUSEP, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito, efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 3.5. Responsabilizar-se por todos os custos operacionais da atividade, isto é, as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre o CISAMUSEP e os empregados da empresa a ser contratada.
- 3.6. Prover o serviço com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado nos termos da legislação específica, de modo a fornecer o objeto contratado na forma ajustada com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- 3.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos.
- 3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Termo, bem como apresentar durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, os referidos encargos.

3.9. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS para a realização do pagamento.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Considerando o princípio da economicidade e que as informações solicitadas no art. 6º, inciso XXIII, letra i, estão contempladas na estimativa de valor no item 8 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, estima-se que o custo para fornecimento do objeto será de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);

4.2. Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP afim de balizar o valor dos serviços, assim tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A empresa a ser contratada deverá emitir as notas fiscais mensais com base nos valores da energia fornecida à unidade consumidora, observada a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos;

5.2. A empresa a ser contratada deverá faturar a nota fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, com sede na R Pno Antonio Paulo da Silva, 1276, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-250;

5.3. Quando o fator de potência for inferior ao 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de kWh e kW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica da ANEEL;

5.4. O reajustamento, tarifas e descontos do contrato serão estabelecidos conforme Resolução da ANEEL.

5.5. O consumo mensal será de acordo com a medição realizada no mês, sendo possível haver variação.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa a ser contratada que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a empresa a ser contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CISAMUSEP à empresa a ser Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa a ser Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. Os danos que dela provierem para o CISAMUSEP;

6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

6.11. A personalidade jurídica da empresa a ser Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa a ser Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.12. O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

6.14. Os débitos da empresa a ser contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser contratada possua com o CISAMUSEP.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será por tempo indeterminado de acordo com o artigo 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

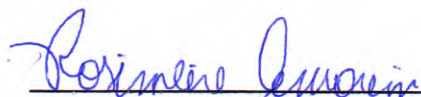

Rosimeire Paulino de Amorim
Assistente Administrativo
Matrícula nº 253

Autorizado em: 09/07/24

Fiscal do contrato:


Carimbo e assinatura

Sônia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva
Cons. Púb. Inter. de Saúde -to
Set. Paranaense
CISAMUSEP





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUN. DE SAÚDE DO SETENT. PARANAENSE
Exercício: 2024 Estado: PARANÁ

** Elotech **
09/07/2024

ANÁLISE DE COTAÇÃO

Cotação: 56 / 2024 Data: 09/07/2024

Lote: 1 Ordem: 1 Item: 12857 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		Unid.:SERV	Qtde.: 12,00	
Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
3448 - COPEL DISTRIBUICAO SA		35.000,0000	420.000,00	Menor Cotação
	Valor médio:	35000.0000	420000.00	
	Valor mediana:	35.000,0000	420.000,00	
	Total Menor Cotação:		420.000,00	
	Total Médio Cotação:		420.000,00	
	Total Mediana Cotação:		420.000,00	

CND

Art. 74 e 75 da Const. Fed./Lei Fed. 14.133/21
Especificação Data Vencimento
INSS: ____/____/____
FGTS: ____/____/____

Responsável pelo Levantamento de Preço

Maíko Gezar Paulino
Matrícula: :210

Solicitante

Assinatura e Carimbo

Diretoria Financeira

Flávia Galbardi Soares
Matrícula: 066

Diretoria Administrativa

Nívea Cristina de Paiva Sarri
Matrícula: 061

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.001088/96-73

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 46/99 - ANEEL

PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, sociedade de economia mista por ações e capital aberto, autorizada pela Lei Estadual nº 1.384, de 10 de novembro de 1953, constituída de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 14.947, de 26 de outubro de 1954 e com autorização para funcionar como concessionária de serviço público de energia elétrica, concedida nos termos do Decreto Federal nº 37.399, de 26 de maio de 1955, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Coronel Dulcídio, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, INGO HENRIQUE HÜBERT e por seu Diretor de Planejamento JOSÉ MARIA ARAQUE RUIZ na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, representada por seu Governador, JAIME LERNER, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, reagrupada, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074/95 e do Decreto nº 1.717/95, por meio da Resolução ANEEL nº 092, de 04 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial de 05 de maio de 1999, cujo prazo foi prorrogado de conformidade com a Portaria MME nº 196, de 22 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial de 23 de junho de 1999.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira - A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, constitui concessão individualizada para a área reagrupada constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição são consideradas integrantes da concessão de distribuição de que trata este Contrato.

Subcláusula Terceira - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074/95, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta - A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, conforme procedimento a ser definido em regulamentação própria, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074/95.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria e desde que as receitas auferidas sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que serão consideradas nas revisões de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato. Até que seja expedida a regulamentação própria prevista nesta Subcláusula, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A CONCESSIONÁRIA renuncia a qualquer reivindicação relativa à concessão prorrogada e disciplinada neste Contrato, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074/95, decorrente de eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987/95.

Subcláusula Sétima - Aplicam-se a este Contrato, as normas legais relativas ao serviço público de distribuição de energia elétrica vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, referido neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras e, na falta destas, as internacionalmente reconhecidas, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.336, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2024, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Copel Distribuição S.A. - Copel-DIS, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 046/1999, e com base nos autos do Processo nº 48500.005881/2023-45, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2024 da Copel Distribuição S.A. - Copel-DIS, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Copel-DIS, constantes da Resolução Homologatória nº 3.209, de 20 de junho de 2023, ficam, em média, reajustadas em 0,00% (zero por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 24 de junho de 2024 a 23 de junho de 2025, observadas as especificações a seguir:

I – a tarifa de aplicação para a central geradora em regime anual de cotas, listada a seguir, estará em vigor no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025:

a) PCH Mourão I.

§1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 11 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.

§2º Na Tabela 9, somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de

distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subsequente.

§3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, que estarão em vigor no período de 24 de junho de 2024 a 23 de junho de 2025.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, os encargos de conexão referentes aos Contratos de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD dos acessantes especificados, que estarão em vigor no período de 24 de junho de 2024 a 23 de junho de 2025.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão de Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A. – ATE VII, Copel Geração e Transmissão S.A. – Copel GT, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP, Caiuá Transmissora de Energia S.A. – Caiuá-T, Costa Oeste Transmissora de Energia S.A – Costa Oeste, Gralha Azul Transmissora de Energia S.A. – Gralha Azul, Guaíra Transmissora de Energia S.A. – Guaíra e Interligação Elétrica Ivaí S.A. – IVAÍ, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Copel-DIS, que estarão em vigor no período de 24 de junho de 2024 a 23 de junho de 2025.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 9º Homologar, na Tabela 9 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Copel-DIS, no período de competência de junho de 2024 a maio de 2025, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 11. Estabelecer, na Tabela 11 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020, e o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº 1.008, de 15 de março de 2022.

Art.12. Reconhecer a formação de um passivo regulatório para a distribuidora decorrente da inclusão de componente financeiro associado à energia no valor de R\$ 452.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões de reais), a preço de junho de 2024, a ser revertido a favor dos consumidores da Copel nos próximos processos tarifários, atualizado pela SELIC.

Art. 13. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Copel-DIS no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Retificado no D.O. de 16.07.2024.

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Copel-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A1 (230 kV)	AZUL	WHB FUNDIÇÃO	P	9,80	54,79	433,04	8,80	62,64	455,81
			FP	10,08	54,79	273,69	9,04	62,64	285,70
	AZUL APE	WHB FUNDIÇÃO	P	9,80	2,44	0,00	8,80	2,52	0,00
			FP	10,08	2,44	0,00	9,04	2,52	0,00
	AZUL	LINDE GASES	P	9,80	54,79	433,04	8,80	62,64	455,81
			FP	10,08	54,79	273,69	9,04	62,64	285,70
	AZUL APE	LINDE GASES	P	9,80	2,44	0,00	8,80	2,52	0,00
			FP	10,08	2,44	0,00	9,04	2,52	0,00
	AZUL	PERÓXIDOS DO BRASIL	P	9,80	54,79	433,04	8,80	62,64	455,81
			FP	10,08	54,79	273,69	9,04	62,64	285,70
	AZUL APE	PERÓXIDOS DO BRASIL	P	9,80	2,44	0,00	8,80	2,52	0,00
			FP	10,08	2,44	0,00	9,04	2,52	0,00
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	26,52	60,89	433,04	25,54	69,12	455,81
			FP	15,48	60,89	273,69	14,19	69,12	285,70
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	26,52	8,53	0,00	25,54	9,00	0,00
			FP	15,48	8,53	0,00	14,19	9,00	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	26,52	60,89	36,00	25,54	69,12	35,47
			FP	15,48	60,89	36,00	14,19	69,12	35,47
	DISTRIBUIÇÃO	COCEL	P	28,34	4,95	0,00	25,54	4,91	0,00
			FP	16,49	4,95	0,00	14,19	4,91	0,00
			NA	0,00	0,00	303,53	0,00	0,00	294,95
		ESS	P	28,34	4,95	0,00	25,54	4,91	0,00
			FP	16,49	4,95	0,00	14,19	4,91	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	UTE DESTILARIA MELHORAMENTOS	NA	7,55	0,00	0,00	7,82	0,00	0,00
		UTE SANTA TEREZINHA PARANACITY	NA	5,43	0,00	0,00	5,55	0,00	0,00
		UTE BIO COOPCANA	NA	4,63	0,00	0,00	4,73	0,00	0,00
		UTE SANTA TEREZINHA	NA	5,84	0,00	0,00	5,97	0,00	0,00
		UTE ALTO ALEGRE - UJU	NA	5,99	0,00	0,00	6,13	0,00	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
		UTE USACIGA	NA	5,42	0,00	0,00	5,54	0,00	0,00
		UTE USI	NA	6,80	0,00	0,00	6,97	0,00	0,00
		UTE UFL	NA	6,80	0,00	0,00	6,97	0,00	0,00
		UTE USI BIO	NA	6,80	0,00	0,00	6,97	0,00	0,00
		UTE UJU BIO	NA	4,29	0,00	0,00	4,37	0,00	0,00
		BOA VISTA II	NA	6,85	0,00	0,00	7,10	0,00	0,00
		UTE FIGUEIRA	NA	6,70	0,00	0,00	6,86	0,00	0,00
		PCH ARTURO ANDREOLI	NA	6,24	0,00	0,00	6,39	0,00	0,00
		UHE FUNDAO	NA	8,59	0,00	0,00	8,80	0,00	0,00
		UHE SANTA CLARA 28361	NA	8,59	0,00	0,00	8,81	0,00	0,00
		PCH NOVO HORIZONTE	NA	6,78	0,00	0,00	6,94	0,00	0,00
		PCH LUDESA	NA	6,14	0,00	0,00	6,28	0,00	0,00
		PCH FOZ DO ESTRELA	NA	7,79	0,00	0,00	7,79	0,00	0,00
		PCH VICTOR BAPTISTA ADAMI	NA	6,23	0,00	0,00	6,37	0,00	0,00
		PCH CANTU 2	NA	3,51	0,00	0,00	3,51	0,00	0,00
		PCH BELA VISTA	NA	7,06	0,00	0,00	7,32	0,00	0,00
		PCH SANTA LUZIA ALTO	NA	6,14	0,00	0,00	6,28	0,00	0,00
		PCH CAVERNOSO II	NA	7,05	0,00	0,00	7,22	0,00	0,00
		PCH CANHADA	NA	8,20	0,00	0,00	8,40	0,00	0,00
		UHE TIBAGI MONTANTE	NA	4,05	0,00	0,00	4,05	0,00	0,00
		PCH DOIS SALTOS	NA	7,22	0,00	0,00	7,48	0,00	0,00
		PCH MACACOS	NA	4,20	0,00	0,00	4,28	0,00	0,00
		PCH INVERNADINHA	NA	8,50	0,00	0,00	8,81	0,00	0,00
		PCH FORQUILHA	NA	8,50	0,00	0,00	8,81	0,00	0,00
		PCH CONFLUENCIA	NA	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	0,00
		UHE SANTA BRANCA	NA	5,94	0,00	0,00	6,06	0,00	0,00
		PCH LUCIA CHEROBIM	NA	3,39	0,00	0,00	3,45	0,00	0,00
		NOVO GERADOR	NA	3,36	0,00	0,00	3,42	0,00	0,00
A3 (69kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	18,84	60,63	433,04	17,93	68,86	455,81
			FP	12,20	60,63	273,69	11,09	68,86	285,70
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	18,84	8,27	0,00	17,93	8,73	0,00
			FP	12,20	8,27	0,00	11,09	8,73	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	18,84	60,63	36,00	17,93	68,86	35,47
			FP	12,20	60,63	36,00	11,09	68,86	35,47

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	6,98	0,00	0,00	7,53	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	47,73	92,75	434,89	48,56	104,51	457,93
			FP	24,22	92,75	275,54	23,64	104,51	287,82
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	47,73	18,10	0,00	48,56	19,12	0,00
			FP	24,22	18,10	0,00	23,64	19,12	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	47,73	92,75	37,85	48,56	104,51	37,59
			FP	24,22	92,75	37,85	23,64	104,51	37,59
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	24,22	0,00	0,00	23,64	0,00	0,00
			P	0,00	1.251,20	434,89	0,00	1.283,83	457,93
			FP	0,00	92,75	275,54	0,00	104,51	287,82
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	24,22	0,00	0,00	23,64	0,00	0,00
			P	0,00	1.176,55	0,00	0,00	1.198,44	0,00
			FP	0,00	18,10	0,00	0,00	19,12	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	24,22	0,00	0,00	23,64	0,00	0,00
			P	0,00	1.251,20	37,85	0,00	1.283,83	37,59
			FP	0,00	92,75	37,85	0,00	104,51	37,59
	DISTRIBUIÇÃO	COCEL	P	31,11	10,37	0,00	28,48	10,29	0,00
			FP	19,50	10,37	0,00	17,23	10,29	0,00
			NA	0,00	0,00	303,53	0,00	0,00	294,95
		CPFL SANTA CRUZ	P	31,11	10,37	0,00	28,48	10,29	0,00
			FP	19,50	10,37	0,00	17,23	10,29	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		ESS	P	31,11	10,37	0,00	28,48	10,29	0,00
			FP	19,50	10,37	0,00	17,23	10,29	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		CELESC-DIS	P	31,11	10,37	0,00	28,48	10,29	0,00
			FP	19,50	10,37	0,00	17,23	10,29	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	7,33	0,00	0,00	7,89	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	47,73	92,75	434,89	48,56	104,51	457,93
			FP	24,22	92,75	275,54	23,64	104,51	287,82
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	47,73	18,10	0,00	48,56	19,12	0,00
			FP	24,22	18,10	0,00	23,64	19,12	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	47,73	92,75	37,85	48,56	104,51	37,59

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	VERDE	NÃO SE APLICA	FP	24,22	92,75	37,85	23,64	104,51	37,59
			NA	24,22	0,00	0,00	23,64	0,00	0,00
			P	0,00	1.251,20	434,89	0,00	1.283,83	457,93
			FP	0,00	92,75	275,54	0,00	104,51	287,82
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	24,22	0,00	0,00	23,64	0,00	0,00
			P	0,00	1.176,55	0,00	0,00	1.198,44	0,00
			FP	0,00	18,10	0,00	0,00	19,12	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	24,22	0,00	0,00	23,64	0,00	0,00
			P	0,00	1.251,20	37,85	0,00	1.283,83	37,59
			FP	0,00	92,75	37,85	0,00	104,51	37,59
	DISTRIBUIÇÃO	COCEL	P	31,11	10,37	0,00	28,48	10,29	0,00
			FP	19,50	10,37	0,00	17,23	10,29	0,00
			NA	0,00	0,00	303,53	0,00	0,00	294,95
		FORCEL	P	31,11	10,37	0,00	28,48	10,29	0,00
			FP	19,50	10,37	0,00	17,23	10,29	0,00
			NA	0,00	0,00	303,53	0,00	0,00	294,95
		ESS	P	31,11	10,37	0,00	28,48	10,29	0,00
			FP	19,50	10,37	0,00	17,23	10,29	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	7,33	0,00	0,00	7,89	0,00	0,00
AS	AZUL	NÃO SE APLICA	P	73,82	128,28	436,26	76,57	143,45	459,51
			FP	18,83	128,28	276,91	18,11	143,45	289,39
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	73,82	37,12	0,00	76,57	39,36	0,00
			FP	18,83	37,12	0,00	18,11	39,36	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	73,82	128,28	39,22	76,57	143,45	39,16
			FP	18,83	128,28	39,22	18,11	143,45	39,16
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	18,83	0,00	0,00	18,11	0,00	0,00
			P	0,00	1.921,11	436,26	0,00	2.003,55	459,51
			FP	0,00	128,28	276,91	0,00	143,45	289,39
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	18,83	0,00	0,00	18,11	0,00	0,00
			P	0,00	1.829,95	0,00	0,00	1.899,46	0,00
			FP	0,00	37,12	0,00	0,00	39,36	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	18,83	0,00	0,00	18,11	0,00	0,00
			P	0,00	1.921,11	39,22	0,00	2.003,55	39,16

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
			FP	0,00	128,28	39,22	0,00	143,45	39,16

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Copel-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	724,00	436,26	0,00	751,67	459,51
				INT	0,00	484,95	276,91	0,00	507,60	289,39
				FP	0,00	245,90	276,91	0,00	263,52	289,39
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	339,82	290,19	0,00	359,41	303,56
	CONVENCIONAL		RESIDENCIAL	NA	0,00	339,82	290,19	0,00	359,41	303,56
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	248,66	283,33	0,00	255,31	295,71
	CONVENCIONAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	248,66	283,33	0,00	255,31	295,71	
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	724,00	39,22	0,00	751,67	39,16
				INT	0,00	484,95	39,22	0,00	507,60	39,16
				FP	0,00	245,90	39,22	0,00	263,52	39,16
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	339,82	39,22	0,00	359,41	39,16
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	339,82	39,22	0,00	359,41	39,16
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	248,66	32,36	0,00	255,31	31,31
	SCEE - CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	248,66	32,36	0,00	255,31	31,31
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	756,02	436,26	0,00	784,36	459,51
				INT	0,00	504,16	276,91	0,00	527,21	289,39
				FP	0,00	252,31	276,91	0,00	270,06	289,39
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	339,82	290,19	0,00	359,41	303,56
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	339,82	290,19	0,00	359,41	303,56
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	756,02	39,22	0,00	784,36	39,16
				INT	0,00	504,16	39,22	0,00	527,21	39,16
				FP	0,00	252,31	39,22	0,00	270,06	39,16
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	339,82	39,22	0,00	359,41	39,16
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	339,82	39,22	0,00	359,41	39,16
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	830,72	436,26	0,00	860,64	459,51
				INT	0,00	548,98	276,91	0,00	572,97	289,39
				FP	0,00	267,25	276,91	0,00	285,31	289,39

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	339,82	290,19	0,00	359,41	303,56
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	339,82	290,19	0,00	359,41	303,56
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	830,72	39,22	0,00	860,64	39,16
				INT	0,00	548,98	39,22	0,00	572,97	39,16
				FP	0,00	267,25	39,22	0,00	285,31	39,16
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	339,82	39,22	0,00	359,41	39,16
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	339,82	39,22	0,00	359,41	39,16
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	186,90	159,60	0,00	197,67	166,96
	CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	203,89	174,11	0,00	215,64	182,14
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	186,90	21,57	0,00	197,67	21,54
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	203,89	23,53	0,00	215,64	23,50
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	2,85	0,00	0,00	3,07	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	8,98	0,00	0,00	9,67	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.
(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Copel-DIS).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº <u>1.000</u> , de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº <u>1.000</u> , de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº <u>1.000</u> , de 7 de dezembro de 2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº <u>1.031</u> , de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Copel-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾	
							2024		2025			
							De 24/06/2024 a 31/12/2024		De 01/01/2025 a 23/06/2025			
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
A2	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,54%	91,39%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,54%	91,39%
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,58%	91,39%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,58%	91,39%
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,10%	91,81%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,10%	91,81%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	80,61%	100,00%	70,92%	100,00%	20,88%	91,81%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,10%	91,81%
AS	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,82%	92,09%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,82%	92,09%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	77,04%	100,00%	65,56%	100,00%	13,32%	92,09%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,82%	92,09%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	82,24%	100,00%	73,36%	100,00%	28,37%	92,09%
				INT	MWh	100,00%	84,09%	100,00%	76,13%	100,00%	35,72%	92,09%
				FP	MWh	100,00%	89,54%	100,00%	84,31%	100,00%	57,37%	92,09%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	86,48%	100,00%	79,73%	100,00%	45,23%	92,09%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	81,53%	100,00%	72,29%	100,00%	25,16%	90,42%
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	82,08%	100,00%	73,12%	100,00%	27,73%	92,09%
				INT	MWh	100,00%	83,88%	100,00%	75,81%	100,00%	34,87%	92,09%
				FP	MWh	100,00%	89,26%	100,00%	83,89%	100,00%	56,25%	92,09%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	86,48%	100,00%	79,73%	100,00%	45,23%	92,09%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	81,76%	100,00%	72,63%	100,00%	26,45%	92,09%
				INT	MWh	100,00%	83,44%	100,00%	75,15%	100,00%	33,12%	92,09%
				FP	MWh	100,00%	88,66%	100,00%	82,99%	100,00%	53,86%	92,09%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	86,48%	100,00%	79,73%	100,00%	45,23%	92,09%

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾	
							2024		2025			
							De 24/06/2024 a 31/12/2024		De 01/01/2025 a 23/06/2025			
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	86,48%	100,00%	79,73%	100,00%	45,23%	92,09%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	86,48%	100,00%	79,73%	100,00%	45,23%	92,09%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (Copel-DIS).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	9,34	13,37	26,74	80,30
II - Aferição de medidor	12,04	20,06	26,74	133,87
III - Verificação de nível de tensão	12,04	20,06	24,08	133,87
IV - Religação normal	10,67	14,70	44,14	133,87
V - Religação de urgência	53,52	80,30	133,87	267,73
VI - Segunda via de fatura	3,99	3,99	3,99	8,01
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,99	3,99	3,99	8,01
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,34	13,37	26,74	80,30
IX - Desligamento programado	53,52	80,30	133,87	267,73
X - Religação programada	53,52	80,30	133,87	267,73
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,34	13,37	26,74	80,30
XII - Comissionamento de obra	28,03	40,11	80,22	240,91
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,34	13,37	26,74	80,30
XVI - Custo administrativo de inspeção	160,52	240,77	401,42	5.351,87

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº 1.000/2021)

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Copel-DIS).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	AS	A4	A3a	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			368,06	368,06	368,06	202,24	220,73	373,13	601,62	601,62	32,67	52,88
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	169,37	539,60							435,85	435,85	357,92	

TABELA 7 – ENCARGO DE CONEXÃO REFERENTE AOS CCD DE ACESSANTES (Copel-DIS).

INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
GERDAU AÇOS LONGOS - COPEL	224.842,49	18.736,87
PERÓXIDOS DO BRASIL	139.781,00	11.648,42
WHB FUNDIÇÃO	150.227,15	12.518,93
LINDE GASES	205.442,50	17.120,21

TABELA 8 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Copel-DIS).

Vigente no período de 24 de junho de 2024 a 23 de junho de 2025.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
ATE VII (Contrato 013/2007)	Copel - DIS	2.247.428,36
CAIUÁ-T (Contrato 007/2021)	Copel - DIS	7.831.645,35
COPEL-GT (Contrato 021/2014)	Copel - DIS	605.894,65
COPEL-GT (Contrato 005/2014)	Copel - DIS	2.072.226,10
COPEL-GT (Contrato 006/2016)	Copel - DIS	15.494.083,34
COPEL-GT (Contrato 060/2001)	Copel - DIS	43.885.138,56
COSTA OESTE (Contrato 001/2012)	Copel - DIS	2.799.381,66
CTEEP (Contrato 059/2001)	Copel - DIS	1.044.189,20
GRALHA AZUL (Contrato 001/2018)	Copel - DIS	13.255.102,27
GUAÍRA (Contrato 023/2017)	Copel - DIS	6.642.122,11
IVAÍ (Contrato 022/2017)	Copel - DIS	3.682.247,69

TABELA 9 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Copel-DIS).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	11.204.183,50	60.845.995,54	72.050.179,04
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	275.502,94	3.747.296,51	4.022.799,45
SUBSÍDIO DISTRIBUIÇÃO	82.260,25	686.904,57	769.164,82
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	791.504,92	2.078.315,45	2.869.820,37
SUBSÍDIO SCEE	(694.835,19)	3.451.052,25	2.756.217,06
TOTAL	11.658.616,42	70.809.564,32	82.468.180,74

TABELA 10 – TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (Copel-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2	DISTRIBUIÇÃO	Cocel	P	28,34	4,95	0,00
			FP	16,49	4,95	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00
A3a	DISTRIBUIÇÃO	Castro - DIS	P	31,11	10,37	0,00
			FP	19,50	10,37	0,00
			NA	0,00	0,00	303,53
A3a	DISTRIBUIÇÃO	Ceral DIS	P	31,11	10,37	0,00
			FP	19,50	10,37	0,00
			NA	0,00	0,00	303,53
A3a	DISTRIBUIÇÃO	Cocel	P	31,11	10,37	0,00
			FP	19,50	10,37	0,00
			NA	0,00	0,00	303,53
A4	DISTRIBUIÇÃO	Castro - DIS	P	31,11	10,37	0,00
			FP	19,50	10,37	0,00
			NA	0,00	0,00	303,53
A4	DISTRIBUIÇÃO	Ceral DIS	P	31,11	10,37	0,00
			FP	19,50	10,37	0,00
			NA	0,00	0,00	303,53
A4	DISTRIBUIÇÃO	Forcel	P	31,11	10,37	0,00
			FP	19,50	10,37	0,00
			NA	0,00	0,00	303,53
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cocel	P	31,11	10,37	0,00
			FP	19,50	10,37	0,00
			NA	0,00	0,00	303,53

TABELA 11 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 10 DA REN Nº 885/2020 E DO ENCARGO CONTA ESCASSEZ APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº 1.008/2022 (Copel-DIS).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA COVID	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	4,08
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	3,63

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2024 a 06/09/2024

Certificação Número: 2024080806040953546000

Informação obtida em 08/08/2024 10:34:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Tarifas aplicadas ao grupo A

Para consultar selecione uma opção no campo Grupo Tarifário e na sequência selecione a modalidade tarifária.

Escolha sua tarifa		
Grupo Tarifário		
A1	A3	A4
A2	A5a	A5
Modalidade tarifária		
Azul		

Fora de ponta			
Sem imposto	10,08 TUSD (R\$/kW)	0,27369 TE (R\$/kWh)	0,05479 TUSD (R\$/kWh)
Com imposto	13,15 TUSD (R\$/kW)	0,35709 TE (R\$/kWh)	0,07149 TUSD (R\$/kWh)

Ponta			
Sem imposto	9,80 TUSD (R\$/kW)	0,43304 TE (R\$/kWh)	0,05479 TUSD Ponta (R\$/kWh)*
Com imposto	12,79 TUSD (R\$/kW)	0,56499 TE (R\$/kWh)	0,07149 TUSD (R\$/kWh)

Microsoft Power BI

- Conforme estabelece a REN n° 1.000/2021, a ultrapassagem de demanda corresponde a duas vezes o valor da tarifa de aplicação.
- Importante ressaltar que as tarifas já estão disponibilizadas com os impostos (ICMS, PIS e COFINS), vigentes, inclusive para facilitar o entendimento do consumidor, no entanto, as alíquotas efetivas referentes ao PIS e à COFINS devem ser apuradas mensalmente, com suas variações sendo aplicadas às tarifas tempestivamente.

Olá! Como posso ajudar?





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
--

LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C
-------------------------------------	---------------	------------------------

CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COPEL@COPEL.COM	TELEFONE (41) 3331-4141/ (41) 3322-3535
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/08/2024 às 09:39:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:33:31 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2024.

Código de controle da certidão: **47ED.3C59.CFE2.39B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/08/2024 11:08:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 04368898000106

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 08/08/2024 10:36:20
Data da última atualização: 08/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Detalhar	CEIS	02.899.825/0001-15	"CRISTALRIO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E APOIO A GESTÃO EMPRESARIAL LTDA"	RJ	Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ	Declaração de Inidoneidade com prazo determinado	07/12/2022	Não se aplica	1
Detalhar	CEIS	20.839.293/0001-02	1 1 A FLACIPEL REMOCOES DE LIXO LTDA	SP	MINISTERIO DA FAZENDA	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	Sem informação	Não se aplica	1
Detalhar	CEIS	20.839.293/0001-02	1 1 A FLACIPEL REMOCOES DE LIXO LTDA	SP	EMPRESA DE TEC. E INFORMAÇÕES DA PREVID. S.A.	Suspensão	Sem informação	Não se aplica	1
Detalhar	CEIS	29.761.115/0001-80	100 Sports Eireli	GO	Prefeitura de Joinville (SC)	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	28/08/2023	Não se aplica	1
Detalhar	CEIS	29.761.115/0001-80	100 SPORTS LTDA	GO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - SC	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	Sem informação	Não se aplica	1
Detalhar	CEIS	18.022.730/0001-59	18.022.730 FLAVIO PAULINO MARTIN	PR	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	Sem informação	Não se aplica	1
Detalhar	CEIS	32.569.350/0001-60	19 BIJOUX LTDA	GO	Receita Federal do Brasil	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	03/07/2024	Não se aplica	1
Detalhar	CEIS	37.350.835/0001-81	2 L COMERCIAL LTDA	GO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - GO	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	Sem informação	Não se aplica	1
Detalhar	CEIS	37.350.835/0001-81	2 L COMERCIAL LTDA	GO	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD-GO	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	29/05/2024	Não se aplica	1
Detalhar	CEIS	23.929.279/0001-98	2 RIOS LTDA	AM	GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	Sem informação	Não se aplica	1
Detalhar	CEIS	20.040.983/0001-05	20.040.983 JORDAO ROCHA FREITAS	ES	MINISTERIO DA EDUCACAO	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	Sem informação	Não se aplica	1

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Detalhar	CEIS	02.023.453/0001-69	2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TECNICOS E OPERACIONAIS EM PATIO PARA DEPOSITO DE VEICULOS LTDA(MATRIZ)	RJ	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	Declaração de Inidoneidade sem prazo determinado	11/03/2014	Não se aplica	1
Detalhar	CEIS	23.443.459/0001-65	23.443.459 CAROLAYNE CARBONI BERNARDO	SP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	Suspensão	Sem informação	Não se aplica	1
Detalhar	CEIS	23.825.910/0001-09	23.825.910 SEBASTIAO JUNIOR LAGE SARTORI	PR	PREFEITURA DE BANDEIRANTES - PR	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	Sem informação	Não se aplica	1
Detalhar	CEIS	23.884.849/0001-70	23.884.849 ALVARO BARCELLOS VARGAS	RJ	COMANDO DA MARINHA	Suspensão	Sem informação	Não se aplica	1



Estado do Paraná

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUN. DE SAÚDE DO SETENT. PARANAENSE

R. Adolpho Contessotto, 620, zona 28 - Maringá - PR, 87053-285

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Solicitação nº: 2384 / 2024

Data Emissão: 09/07/2024

Cotação: 56

Órgão: 01 Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense
Unidade Orçamentária: 01.001. Secretaria Executiva
Função: 10 Saúde
Sub Função: 123 Administração Financeira
Programa: 0001 Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2001 Manutenção e Desenvolvimento da Atividades do Consórcio
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 43 40 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA
Fonte de Recurso: 1069 CRCP DESTINADOS A OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Fornecedor: A DEFINIR

Justificativa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CISAMUSEP.

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vlr. Unitário</u>	<u>Vlr. Total</u>
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	SERV	2,0000	35.000,0000	70.000,00
Total:					70.000,00

Solicitante

Secretário Executivo

Sonia Regina Gomes Cestari
Secretaria Executiva
Cons. Púb. Inter. de Saúde do
Set. Paranaense
CISAMUSEP

MEMORANDO Nº 386/2024

Maringá, 10 de julho de 2024.

De: Gerente de Compras e Licitação
Para: Diretoria Administrativa

Considerando o recebimento do termo de referência, através do Protocolo nº 300/2024, que originou a Autorização de Despesa nº 056/2024, que tem por objeto contratação de empresa especializada objetivando para a prestação de serviço de distribuição de energia elétrica para a sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, proveniente do setor Recepção Administrativa;

Considerando que após análise dos agentes de contratação, estes incumbidos em analisar atos procedimentais, bem como expressar juízo de valor da pretendida contratação, posto que incumbe aos respectivos agentes públicos competentes a regularidade dos atos de sua competência, a veracidade das informações lançadas no processo e das justificativas apresentadas;

Considerando o informado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que a empresa a ser contratada fornecerá a unidade consumidora energia elétrica em corrente trifásica, na frequência de 60 (sessenta) hertz, tensão nominal entre fases de 380 (trezentos e oitenta) volts, tensão de medição de 220 (duzentos e vinte) volts, e o respectivo faturamento será feito na tarifa verde – subgrupo A4, 300kw Demanda mensal;

Considerando os dados informados acima é possível avaliar em quais modalidades de contratação o órgão se enquadra, verificando as tarifas praticadas pela empresa concessionária de energia e os custos de contratação pelo mercado livre – chamado Ambiente de Livre Contratação (ACL) em caso de consumo mensal superior a 30kW;

Considerando as possibilidades de contratação: Mercado regulado - Grupo A (tarifa convencional ou branca) ou B (tarifa verde ou azul), por inexigibilidade, ou contratação pelo mercado livre de fornecimento de energia (ACL), por licitação;

Considerando as técnicas/mercadológicas, faremos uma exposição detalhada das possibilidades de contratação, para melhor orientação em sua decisão:

MERCADO REGULADO (Ambiente de Contratação Regulada - ACR) (Grupos A e B)

O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. Como usualmente cada localidade possui uma única concessionária prestadora do serviço, torna-se possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret. Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão). O Grupo A (alta e média tensão - igual ou superior a 2,3 kw) e o grupo b (baixa tensão - inferior a 2,3 kw), basicamente, tem as seguintes características: Gestão Complexa e Custo Baixo (Grupo A); Gestão Simples e Custo Alto (Grupo B).

MERCADO LIVRE (Ambiente de Contratação Livre - ACL)

O mercado livre de energia elétrica, também chamado de Ambiente de Contratação Livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de escolher o fornecedor de energia e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado. Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado e é fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador.

No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos: CUSD (Art. 127, I) - pelo serviço de distribuição, que tem o valor regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica); CCER (Art. 127, II) pela compra de energia, em que preços, prazos, volumes e condições de pagamento são negociados livremente e que também inclui os encargos de serviços do sistema.

Considerando que no mercado livre a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia;

Considerando também que é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL nº 1000/21);

Considerando que pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21);

Considerando que se opte pela disputa para a contratação, se faz necessário a realização de duas contratações, em caso que se escolha em contratar com o Mercado Livre (**Ambiente de Contratação Livre – ACL**) é um contrato para a compra (fornecimento) e outro para o uso da rede de distribuição do Mercado Regulado (**Ambiente de Contratação Regulada – ACR**);

Considerando que para executar a migração da contratação do ACR para o ACL são necessárias adaptações na edificação além dos trâmites estabelecidos pela ANEEL;

Ante o exposto, notamos a inviabilidade à esta administração a realização de dois processos contratuais, uma vez que a Lei 14.133/2021, permite a realização da contratação, no dispositivo do **Art. 74, inciso I**, visto que há uma única detentora da rede de distribuição de energia elétrica disponível na região desta administração pública;

E sendo assim, também se torna inviável à esta administração a realização de adaptações nas edificações, uma vez que o projeto elétrico estabelecido para o **CISAMUSEP**, foi elaborado um contrato de uso do sistema de distribuição – CUSD;

Considerando o exposto, a presidência desta comissão de contratação entende-se que a presente contratação poderá ser realizada por meio do Art.74 da Lei nº 14.133/2021 o qual enumera as hipóteses em que, em tese é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador de serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (...)



Com base no processo anexo e nas informações acima segue processo para decisão e autorização.

Atenciosamente,

Giséli Nardi Paixão
Presidente da Comissão de Contratação

PARECER

SOLICITANTE: Diretoria Administrativa

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO
DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I DA LEI
14.133/2021.

PARECER Nº 029/2024-DIS/INE

Senhor Secretário Executivo,

Trata-se de consulta que chega a essa Assessoria Jurídica para fins de se manifestar sobre a possibilidade, em análise ao critério de legalidade, de se efetuar por meio de contratação direta, na modalidade inexigibilidade, de "empresa especializada para a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica para a sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP".

Em análise à integralidade do processo percebe-se constar do mesmo os seguintes documentos:

- a-) autorização de despesas;
- b-) estudo técnico preliminar – ETP;
- c-) termo de referência;
- d-) contrato de concessão nº 46/99 – ANEEL
- e-) consulta consolidada perante o TCU;
- f-) consulta de sanções perante o portal da transparência do governo federal;
- g-) cópia da certidão perante o Ministério da Fazenda;
- h-) solicitação de despesa
- i-) Memorando nº 386/2024;

É o breve relato do essencial. Passo a opinar.

DO OBJETO DA ANÁLISE JURÍDICA

De plano é oportuno deixar claro que a análise realizada pelo setor jurídico incide sob os aspectos jurídicos formais do processo de contratação.

Deixe-se evidente que não cumpre ao setor jurídico analisar atos procedimentais próprios dos agentes de contratação, bem como expressar juízo de valor da pretendida contratação, posto que incumbe aos respectivos agentes públicos

competentes a regularidade dos atos de sua competência, a veracidade das informações lançadas no processo e das justificativas apresentadas, bem como as informações e providências no campo orçamentário.

DAS REGRAS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

É indubitoso que a Administração Pública e as Entidades financiadas por dinheiro público quando se lançam a contratarem, seja a aquisição de um serviço, seja a aquisição de um bem, ou ainda, a contratação de uma obra, estão sempre submetidas a certas prerrogativas e sujeições, se revestindo as sujeições em restrições às quais o gestor do dinheiro público deve se submeter, tal qual a abstenção de contratar diretamente fora dos critérios definidos em lei. Assim, a contratação por meio dessas entidades está submetida, via de regra, ao processo licitatório, cujos principais princípios orientadores são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a igualdade, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021 que traça normas gerais sobre licitações e contratos públicos para a Administração em todos os níveis federativos.

Neste sentido, a Administração quando pretende contratar tem o dever de dar um ambiente favorável à ampla concorrência, sem privilegiar ou prejudicar quem quer que deseje participar do certame e que preencha os requisitos fixados na legislação pertinente.

A licitação é, portanto, a regra, contudo, em algumas situações a própria lei abre algumas exceções e permite que a Administração contrate de forma direta com fornecedores de bens e serviços e isso se dá basicamente em três condições, primeiro, em casos de dispensa, segundo, em casos de inexigibilidade e por fim situações em que a Administração está autorizada efetuar a prorrogação do lapso temporal de vigência do contrato, quando contratará fornecedor que já está sob contrato para um novo período de relação contratual sem que o objeto do contrato volte a ser lançado para a ampla concorrência.

Todas essas modalidades de contratação direta estão previstas de forma pormenorizada na legislação, não dando margem de discricionariedade para o gestor que apenas e tão somente poderá adotar uma dessas medidas quando a situação fática se amoldar perfeitamente à prescrição legal abstrata.

No caso em apreço o responsável atesta a desnecessidade de submissão da contratação ao procedimento licitatório, pretendendo a aquisição do bem/serviço por meio da chamada contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, I da Lei 14.133/2021, cuja redação é a que segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Com relação às hipóteses de contratação direta, especificamente a dispensa, sempre se tem a possibilidade de competição, contudo, por algum motivo relevante a lei a dispensa. Ao contrário, em casos de inexigibilidade a competição é inviável, seja pelos motivos arrolados nos incisos do art. 74, seja por outros motivos, já que o rol ali descrito não é taxativo, mas sim, meramente exemplificativo, conforme se infere da leitura da parte final do *caput*, quando expressamente o legislador prescreveu “em especial”, que claramente dá a entender que as hipóteses que seguem são meros exemplos, sem excluir outras possibilidades que possam aparecer.

Com relação à contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no inciso I do art. 74, é imperioso a análise e o cumprimento dos requisitos previstos no § 3º do mencionado dispositivo, quem possui a redação abaixo transcrita:

Art. 74. [...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2024 é preciso que fique demonstrado no procedimento de contratação direta que há inviabilidade de competição. E a quem compete fazer tal prova? À própria Administração Pública contratante, que deverá providenciar a juntada no procedimento de contratação de documento que ateste tal condição.

No caso a lei traz um rol de documentos dos quais a Administração poderá se valer para realizara tal demonstração e legitimar sua aquisição, sendo eles:

a-) atestado de exclusividade;

b-) contrato de exclusividade;

c-) declaração do fabricante capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante exclusivo;

d-) outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante exclusivo.

Percebe-se, portanto, que não basta à Administração declarar que se trata de fornecedor exclusivo, devendo tal condição ficar devidamente constatada, documentalmente, no processo de contratação.

No caso em questão, a empresa contratada é concessionária de serviço público e, no mercado regulado (ACR) possui monopólio na área de abrangência territorial em que situada a entidade contratante.

É verdade que atualmente, a venda de energia elétrica comporta a análise de aquisição no mercado livre (ACL), contudo, o Memorando 386/2024 firmada pela Gerência da Comissão de Contratação expõe razões fáticas impeditivas de submeter a aquisição a tal mercado, ao menos neste momento, veja:

“Considerando que no mercado livre a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia;

Considerando também que é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da

energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL nº 1000/21);

Considerando que pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão - DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21);

Considerando que se opte pela disputa para a contratação, se faz necessário a realização de duas contratações, em caso que se escolha em contratar com o Mercado Livre (**Ambiente de Contratação Livre – ACL**) é um contrato para a compra (fornecimento) e outro para o uso da rede de distribuição do Mercado Regulado (**Ambiente de Contratação Regulada – ACR**);

Considerando que para executar a migração da contratação do ACR para o ACL são necessárias adaptações na edificação além dos trâmites estabelecidos pela ANEEL;

Ante o exposto, notamos a inviabilidade à esta administração a realização de dois processos contratuais, uma vez que a Lei 14.133/2021, permite a realização da contratação, no dispositivo do **Art. 74, inciso I**, visto que há uma única detentora da rede de distribuição de energia elétrica disponível na região desta administração pública;

E sendo assim, também se torna inviável à esta administração a realização de adaptações nas edificações, uma vez que o projeto elétrico estabelecido para a **CISAMUSEP**, foi elaborado um contrato de uso do sistema de distribuição – CUSD;

Considerando o exposto, a presidência desta comissão de contratação entende-se que a presente contratação poderá ser realizada por meio do Art.74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador de serviço que se pretende contratar [...]"

Neste sentido, entende-se como plausível a justificativa apresentada, ainda que o ingresso no seu mérito não seja da competência da assessoria jurídica.

Com relação ao procedimento, o órgão responsável pela contratação deve se atentar ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, cuja redação segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O procedimento, portanto, formalmente, deve trazer os documentos exigidos nos sete incisos do art. 72, quais sejam, documento de formalização de demanda (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar), estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a despesa pretendida, comprovação de preenchimento pelo contratado dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Já o parágrafo único traz outra exigência de natureza formal, cuja finalidade é reforçar a publicidade e a transparência, qual seja, a divulgação e manutenção, no sítio eletrônico do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do contrato, exigência que, também, deve ser cumprida, não se olvidando da obrigação de publicação no PNCP, medida que também deve ser providenciada.

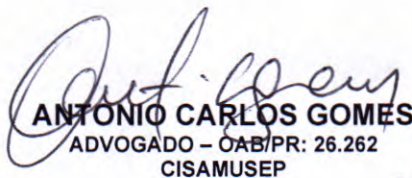
Preenchidos, portanto, todos os pressupostos acima arrolados, a contratação direta por inexigibilidade se faz possível.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o parecer desta Assessoria Jurídica é que, estando presentes as condições e requisitos aqui dispostos, é possível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, tudo de conformidade com os fundamentos supra lançados. Atente-se que no caso em concreto, não se faz presente o documento exigido pelo § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, situação que a persistir inviabiliza a pretensão pela via eleita. Regularizada tal situação, não há empecilho para a

continuidade do procedimento, dispensada nova análise. É o parecer, razão pela qual submeto à apreciação do Senhor Secretário Executivo, para que, em sendo aprovado, determine a adoção de medidas legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Maringá/PR, 09 de agosto de 2024.


ANTONIO CARLOS GOMES
ADVOGADO – OAB/PR: 26.262
CISAMUSEP

**PROCESSO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE 013/2024 – CISAMUSEP
COMPRASGOV 21/2024**

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível com fundamento no artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, Autorização de Despesas nº 56/2024 e Parecer nº 029/2024 DIS/INE, a contratação da empresa, COPEL DISTRIBUICAO S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua Jose Izidoro Biazeto nº 158, Bairro Mossungue, na cidade de Curitiba/Pr, no valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), com previsão na seguinte dotação orçamentária nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, referente a contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviço de distribuição de energia elétrica para a sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, tudo em conformidade com os documentos que instruem a Autorização de Despesas.

Face ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 09 de agosto de 2024.


Giséli Nardi Paixão
Presidente da Comissão de Contratação

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 - COMPRASGOV 21/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO constante no processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do PROCEDIMENTO nº 013/2024, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 056/2024, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviço de distribuição de energia elétrica para a sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

Favorecido: Copel Distribuição S.A.

Valor Total: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Fundamento Legal Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 013/2024.

Dotação Orçamentária: 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Maringá, 09 de agosto de 2024.


Sonia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva
Cons. Púb. Inter. de Saúde do
Setentrão Paranaense
CISAMUSEP

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DO ESPAÇO AÉREO
SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA
AERIA E CONTROLE DE TRÁFEGO AEREO

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA DEFESA
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 90041/CINDACTA II/2024

1.1. O CINDACTA II comunica a realização de Pregão Eletrônico para a aquisição do transformador de entrada da EACEA - JGI, com instalação e fornecimento de materiais.

1.2. Entrega das Propostas: a partir do dia 09/08/2024 às 8h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/08/2024 às 9h no site www.gov.br/compras. Dúvidas e informações complementares poderão ser encaminhadas ao e-mail constante no Edital.

REGILÂNIO ISAIAS AGUIAR DE MELO Cel Av
Ordenador de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 - REGISTRO DE PREÇO
EXCUTIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Objeto: aquisição parcelada de materiais e produtos de limpeza, gêneros alimentícios e papel A4 reciclado, por meio de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Data da sessão: 28/08/2024 às 8h
Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras - UASG 928160

Integra do edital disponível em: Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pitanga PR - www.pitanga.pr.leg.br

Estimativa do custo: R\$ 22.171,54 (vinte e dois mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

Informações: Câmara Municipal de Pitanga, Rua Visconde de Guaraçuara, 311 - Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga - PR - CEP - 85.200-075 ou pelo fone: (42) 3646-3443 ou pelo e-mail: camapra.pitanga.pr.leg.br

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
CROACIA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA, CNPJ: 09.362.721/0001-16 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba-PR, a Licença de Instalação para Serviços de Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transportes e elevação e cargas, peças e acessórios a ser implantada à Rua: Cezarinha Dias Paredes nº 300, Bairro: Boqueirão - Curitiba/PR CEP 81.730-090.

SÚMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE PRÉVIA
Plugfield Tecnologia em Agronegócios S.A torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Concessão da Licença de Prévia, válida até 22/01/25 para Fab. de componentes eletrônicos; Fab. de equip. transmissores de comunicação, pqs e acessórios; Fab. de outros equip. e aparelhos não espec. Anteriormente; Fab. de periféricos para equip. de informática situada à R. Bartolomeu Lourenço de Gusmão, nº 1970. Licença Prévia nº 24/198.

SÚMULA DO PEDIDO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Plugfield Tecnologia em Agronegócios S.A torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Licença de Operação, para Fab. de componentes eletrônicos; Fab. de equip. transmissores de comunicação, pqs e acessórios; Fab. de outros equip. e aparelhos não espec. anteriormente; Fab. de periféricos para equip. de informática situada à R. Bartolomeu Lourenço de Gusmão, nº 1970.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 27/2024, o qual tem como objeto aquisição de 01 (um) veículo pick-up cabine dupla, 01 (uma) Batedeira de Cereais e 01 (uma) Grade Niveladora de Arrasto, e ADJUDICA o objeto em favor das empresas: BELCAR AUTOMOVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 38.484.211/0001-10, vencedora do item 01, com valor total de R\$ 116.900,00 (cento e dezesseis mil e novecentos reais); DIOGO ENANUEL KUHIN & CIA. LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 36.374.358/0001-65, vencedora do item 02, com valor total de R\$ 26.960,00 (vinte e seis mil e novecentos e sessenta reais); DUTRA & DUTRA COMÉRCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 41.720.898/0001-60, vencedora do item 03, com valor total de R\$ 16.500, (dezesseis mil e novecentos reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de agosto de 2024.
Marco Antonio Marcondes Silva - Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO 23075.007702/2020-06
Pregão Eletrônico Nº 90068/2024 - UFRP (UASG 153079)

Contratação de empresa para execução de obra de reforma dos sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Restaurante Universitário do Campus Jardim Botânico da Universidade Federal do Paraná.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Desconto.

DATA DE ABERTURA 26/08/2024, às 08h30min. LOCAL: site <http://www.gov.br/compras>

O Edital está disponível no site supracitado e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Informações: licita@ufrpr.br, Curitiba, 09 de Agosto de 2024

SANDRA MARA REIS DOS SANTOS - Pregoeira.

CISAMUSEP
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 - COMPRA\$OV 21/2024

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO constante no processo e no uso das atribuições que lhe foram conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 066/2024, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviço de distribuição de energia elétrica para a sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Selenitônio Paranaense - CISAMUSEP

Favorecido: Copel Distribuição S.A.

Valor Total: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

Fundamento Legal Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 013/2024.

Dotação Orçamentária: 01.001.10.123.0001.2901.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Maringá, 09 de agosto de 2024.
Sônia Regina Gomes Celestino - Secretária Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 34/2024, o qual tem como objeto a "Aquisição de Materiais para organização de almoxarifado para os setores da Secretaria Municipal de Saúde" e ADJUDICA o objeto em favor das empresas REINVENTAR DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.491.884/0001-51, vencedora dos itens 01, 03, 04, 05, 06, com valor total de R\$ 10.626,80 (dez mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos); LCM COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.411.166/0001-27, vencedora dos itens 07, 08, 15, 16, com valor total de R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais); LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.091.035/0001-05, vencedora dos itens 17, 18, com valor total de R\$ 16.088,00 (dezesseis mil e oitenta e oito reais); CZVENDAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.355.566/0001-52, vencedora dos itens 27, 30, com valor total de R\$ 78.518,16 (setenta e oito mil quinhentos e dezoto reais e dezesseis centavos); GRAFPA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.091.035/0001-05, vencedora dos itens 11, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, com valor total de R\$ 19.121,80 (dezenove mil cento e vinte e um reais e oitenta centavos); JLS COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.197.748/0001-03, vencedora dos itens 02, 12, 13, 29 com valor total de R\$ 18.078,60 (dezoito mil setenta e oito reais e sessenta centavos); HEO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.045.729/0001-80, vencedora dos itens 25, 26 com valor total de R\$ 31.026,36 (trinta e um mil e seiscentos e trinta e seis centavos); META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.518.370/0001-05, vencedora do item 14 com valor total de R\$ 1.780,89 (um mil setecentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos); COMÉRCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.322.621/0001-73, vencedora do item 09 com valor total de R\$ 4.999,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de agosto de 2024.
Marco Antonio Marcondes Silva - Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 02/2024

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AERÉAS, COMPREENDENDO, DENTRE OUTROS, A OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS, INCLUSIVE TODAS AS TAXAS INERENTES A ESSES SERVIÇOS, EM QUALQUER COMPANHIA AEREA, ACOMPANHADO DAS BAGAGENS, NOS TERMOS DAS NORMAS DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I E II DESTE EDITAL.

Critério de julgamento: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Data de abertura: 30/08/2024 às 10:00 horas

Local da realização: Compras Gov (www.gov.br/compras) - UASG: 930073

O Edital pode ser obtido no site www.pcmgcs.com.br na opção Transparencia - Licitações e no site www.gov.br/compras. Outras informações pelos e-mails: previncip@pcmgs.pr.gov.br e pelo telefone (41) 3162-7239 / (41) 3162-7240

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

A Prefeitura de Antonio Olinto torna público, que realizará licitação sob modalidade Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento ao programa nacional de alimentação escolar, durante o ano letivo de 2024/2025, para os seguintes produtores rurais, sendo: Adilson José Ferreira: Total: R\$ 39.530,05 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta reais e cinco centavos); Associação dos Agricultores de São Mateus do Sul e Antonio Olinto - AASA: Total: R\$ 31.808,10 (trinta e um mil, oitocentos e oito reais e dez centavos); Daniele Flávia Mazur: Total: R\$ 24.527,10 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e dez centavos); Dorival Griten de Oliveira: Total: R\$ 26.631,00 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e um reais); Simone Nizer: Total: R\$ 31.946,00 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais); com base no fundamento da Lei Federal nº 11.947/08. Informações disponíveis: www.antoniolinto.pr.gov.br.

Antonio Olinto, 12 de agosto de 2024.
ALAN JAROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 076/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES, MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS) PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Critério de julgamento: Menor Preço Global por Lote

Valor Máximo: R\$ 507.442,47 (quinhentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos)

Data de abertura: 27/08/2024 às 09:00 horas

Local da realização: Compras BR - <https://comprasbr.com.br>

O Edital do referido Pregão Eletrônico e seus anexos, poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná no endereço: www.campinagrandsul.pr.gov.br na opção Transparencia - Licitações e no site do sistema eletrônico de julgamento Compras BR no endereço: <https://comprasbr.com.br>. Outras informações, enviar e-mail para: licitacoes@cmgcs.pr.gov.br e/ou pelo telefone (41) 3162-7000.

CISAMUSEP
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024
COMPRA\$OV Nº 90033/2024

OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa objetivando a compra dos medicamentos utilizados no CISAMUSEP

ABERTURA: 27 de agosto de 2024, às 08h.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 15.983,89 (quinze mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Informações complementares e o Edital completo poderão ser adquiridos na Rua Adolpho Condesotto, nº 528, sala 14, Maringá/PR - Fone: (41) 3123-3300. Gerência das Compras e Licitações ou pelos sites www.cisamusep.org.br e www.gov.br/compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

AVISO DE SUSPENSÃO Nº 02
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público, para conhecimento dos interessados, que a Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto refere-se à "contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrônica 24 horas ininterruptas, incluindo câmeras de vigilância e alarmes, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, empresa contratada será responsável por visitas/vistorias aos chamados de disparo/detecção de alarmes em caso de roubos/danos e ou falha geral dos equipamentos da contratada em até 30 (trinta) minutos. Os serviços atenderão todos os prédios da Secretaria Municipal de Educação do Município de Quatro Barras" está SUSPENSA para análise da pedido de esclarecimentos do edital e das informações e informações serão publicadas através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, na Avenida Dom Pedro II nº 110, Centro, Quatro Barras - PR, pelo site: www.quatrobarras.pr.gov.br, e-mail: licitacao@quatrobarras.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3671-6800. Prefeitura Municipal de Quatro Barras, 09 de agosto de 2024.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISIA
Pregoeira Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANCAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1199/2024

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos semáforos, incluindo o fornecimento de peças, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

LOCAL: <https://comprasbr.com.br>, Acesso Identificado com o "BLL Compras".

O Município de Palmeira torna público que o edital em epígrafe foi retificado. Os interessados poderão obter a 1ª Retificação no íntegra através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP pelo endereço eletrônico www.pncp.com.br. Para a obtenção do Edital, o interessado pelo endereço eletrônico www.pncp.com.br, deverá acessar o link: www.pncp.com.br e clicar em "Pesquisar Edital". O Edital eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, as normas técnicas de expediente. Notificações que devido às alterações de definição na data para realização do certame que ocorrerá a 08/09/2024, às 08h30min, as informações adicionais, deverão ser solicitadas aos pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitadas através do fone: 42-3969-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br.

09 de agosto de 2024 - Andreza Schmidt Gonçalves - Autoridade Competente

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Secretaria de Administração

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 18.842/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 06/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui a modalidade Concorrência, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao PROCESSO Nº 18.842/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 06/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa para a obra de construção do CNJL de Sincar, localizada na Avenida das Orquídeas, 580, Planta Quatro Pequena, Piraquara/PR, 83305-580, compreendendo serviços preliminares, serviços iniciais e desmontagem, elétrica hidráulica, esgoto, alvenaria, estrutura, cobertura, piso, forro, paisagismo, pintura e revestimentos, forro, portas e esquadrias, áreas de passeio e serviços finais, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, HOMOLOGO o referido processo licitatório, seguindo seu resultado de acordo com o Edital e seus anexos, com sede na Rua Antônio Alceu Zelonka, nº 2441, Planta Desodor, Piraquara/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.891.862/0001-40, sagrada vencedora pelo valor total de R\$ 2.658.553,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais). Valor total homologado e adjudicado: R\$ 2.658.553,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais). Páscio 29 de Janeiro. Prefeito Antônio Alceu Zelonka, em 09 de agosto de 2024. Josimar Aparecido Knupp Friães - Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 6.981/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui a modalidade Pregão Eletrônico, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao PROCESSO Nº 6.981/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024, que tem por objeto a Aquisição de Urólitos e Testes Rápidos de Gravidez (Tig), HOMOLOGO o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado às empresas: A C ASSISTENCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS, com sede na Avenida Carlos de Carvalho, nº 2465, Jardim Novo Horizonte, Maringá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.627.453/0001-63, vencedora do item 02 pelo valor total de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais); MA SANCADIA JUNIOR LTDA, com sede na Rua Cândida Ferreira Garcia, nº 78, Nova Geneleira, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.357.265/0001-63, vencedora do item 01 pelo valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Valor total homologado e adjudicado: R\$ 11.550,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta reais). Páscio 29 de Janeiro. Prefeito Antônio Alceu Zelonka, em 09 de agosto de 2024. Josimar Aparecido Knupp Friães - Prefeito Municipal

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 42/2024 - Processo nº. 1.441/2024

Objeto: aquisição de materiais para ajuda humanitária nos ações da Defesa Civil: Tonas, colchões, cobertores, luvras industriais, luvas industriais, luvas de proteção, cordões e talões - Ata nº. 167/2024 - Detentora: ATLAS EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.219.138/0001-82, vencedora do item 5 pelo valor total de R\$ 915,20 (novecentos e quinze reais e vinte centavos) - Ata nº. 168/2024 - Detentora: BV EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.328.247/0001-29, vencedora do item 1 pelo valor total de R\$ 11.999,70 (onze mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos) - Ata nº. 169/2024 - Detentora: DPE LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.465.739/0001-51, vencedora do item 3 pelo valor total de R\$ 24.875,00 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais) - Ata nº. 170/2024 - Detentora: HEAVEN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.715.884/0001-39, vencedora do item 6 pelo valor total de R\$ 893,33 (setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos) - Ata nº. 171/2024 - Detentora: JGE NARDINI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.363.355/0001-05, vencedora do item 9 pelo valor total de R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais) - Ata nº. 172/2024 - Detentora: SGP IND. E COM. COLCHOARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.737.887/0001-87, vencedora do item 1 pelo valor total de R\$ 53.750,00 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais) - Ata nº. 173/2024 - Detentora: TELHAS MARI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.717.821/0001-33, vencedora dos itens 2 e 4 pelo valor total de R\$ 84.950,00 (oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais) - Ata nº. 174/2024 - Detentora: VIVIANNE REZENDE PAES BARRETO, inscrita no CNPJ sob nº 40.677.935/0001-21, vencedora do item 5 pelo valor total de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) - Vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura, inscrita - Data da assinatura: 09/08/2024.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, CONTRATO Nº 77/2021
PROCESSO Nº 31787/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 8/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, CONTRATADA: inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.196.645/0001-00. DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento: rescisão do Contrato nº 77/2021, celebrado em 12 de janeiro de 2021, da Presidência da República / Casa Civil / Imprensa Nacional, que dispõe sobre os novos procedimentos para cadastramento e pagamento de atos no Diário Oficial da União, bem como do 8º do artigo 62 da Lei 8669/1993, com seus efeitos retroativos a partir de 17/04/2024. Data da Assinatura: 31/07/2024. Josimar Aparecido Knupp Friães - Prefeito Municipal

AVISO DE ALTERAÇÃO E ADJAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2024

O Município de Piraquara, UASG N. 967769, por meio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve ALTERAÇÕES no edital do pregão, que tem por objeto a aquisição de semiprevistos, em virtude disso, a data de abertura fica ADIADA para o dia 26/08/2024 às 08h. O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras e no endereço eletrônico www.piraquara.pr.gov.br, no link licitação, onde também será obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que regulamenta o Decreto Municipal nº 7.359/2019), Piraquara, 9 de agosto de 2024. Wilian Beetz Beck - Pregoeiro Municipal

Publicidade Legal é coisa séria!

Atas Balanços Concorrências
Editais Súmulas Tomada de Preços
Avisos Comunicados Anúncios

Consulte nossa equipe

41 3333-9800

publegal@induscom.com.br

pi@induscom.com.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano XII

Edição nº 1993

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 - COMPRASGOV 21/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO constante no processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do PROCEDIMENTO nº 013/2024, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 056/2024, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviço de distribuição de energia elétrica para a sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

Favorecido: Copel Distribuição S.A.

Valor Total: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Fundamento Legal Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 013/2024.

Dotação Orçamentária: 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Maringá, 09 de agosto de 2024.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Valor: R\$ 5.659.980,08 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e oito centavos).

Data da Assinatura: 24 de julho de 2024.

Foro: Maringá – Paraná.

Maringá, em 06 de agosto de 2024.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024
COMPRASGOV Nº 90033/2024

OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa objetivando a compra dos medicamentos utilizados no CISAMUSEP.

ABERTURA: 27 de agosto de 2024, às 09h.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 15.983,89 (quinze mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Informações complementares e o Edital completo poderão ser adquiridos na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, zona 28, Maringá/PR – Fone: (44) 3123-8300 – Gerência de Compras e Licitações ou pelos sites www.cisamusep.org.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2024

Pregão nº 23/2024

Partes: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68 e a empresa Viação Garcia LTDA inscrita no CNPJ sob nº 78.586.674/0001-07.

Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário dentro do Programa de Transporte Sanitário Eletivo de Pacientes do CISAMUSEP – TransCisa – com ida e volta de Maringá-PR e municípios integrantes à Programação Pactuada Consorciada (PPC) com destino à Curitiba-PR e região metropolitana.

Dotações Orçamentárias: nº 01.001.10.302.0003.2008.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Período: 12 (doze) meses, contados a partir dia 17/08/2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

NIVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI

Data: 12/08/2024 16:07:43-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP
 Funcionária Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 095/2023 - CISAMUSEP
 Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300
 Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 21/2024

Última atualização 12/08/2024

Local: Maringá/PR Órgão: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIO PARANAENSE - CISAMUSEP

Unidade compradora: 027763 - CONSORCIO PUB INT DE SAUDE SET PARANAENSE - DD

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 12/08/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04956153000168-1-000031/2024 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica para a sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 420.000,00	R\$ 420.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



RESULTADO DA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024

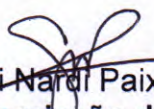
COMPRASGOV Nº 021/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviço de distribuição de energia elétrica para a sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Vencedor
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO ENERGIA ELÉTRICA.	SERV.	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00	Copel Distribuição S.A.

VALOR TOTAL – R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Maringá, 09 de agosto de 2024.


Giséli Nardi Paixão
Presidente da Comissão de Contratação